



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO À RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO PELA EMPRESA
GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2022

PREGAO ELETRONICO Nº 01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, em face da classificação das empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda. e José Paulo Bitencourt ME.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões as quais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3(três) dias úteis.

As empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda. e José Paulo Bitencourt ME não apresentaram contrarrazões.

Em síntese discorda a recorrente do resultado, alegando que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras não atendem as determinações editalícias, e por esse motivo pede a desclassificação das mesmas para os referidos itens.

Alega ainda a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda. não detalhou o modelo que foi cotado apenas a Marca.

O presente Recurso apresentado pela empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI foi levado à discussão na reunião de análise de amostras, com os membros do Colegiado de Diretores Municipais de Esportes da microrregião da Amerios, para análise mais técnica dos apontamentos feitos pela recorrente.

Os membros do Colegiado de Esportes se manifestaram em favor do recurso quanto a desclassificação da empresa Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda para o item 10 e a desclassificação a empresa José Paulo Bitencourt ME para o item 12, achando prudente manter a classificação da empresa Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda para o item 12, aguardando as amostras para verificar se as mesmas atendem ao descritivo, visando o melhor preço.

Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência. Neste sentido se, presentes os princípios da legalidade e razoabilidade, deve-se seguir a regra da melhor proposta, e a consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, buscam, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa.



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Sendo assim, a questão suscitada pelo impugnante trata-se de formalismo exacerbado, e se acolhida fosse, diminuiria consideravelmente a ampla competitividade do certame.

Até porque o ano eletivo já se deu início e com ele, a urgência e necessidade do material de esportes para dar andamento ao cronograma escolar.

Outrossim, de acordo com o item 10, haverá a fase de análise das amostras, fase essa que supre de certo modo a indicação de modelo, haja vista que a comissão técnica irá analisar os modelos e com isso terão mais condições de avaliar as especificações do produto apresentado e então concluir se estão ou não compatíveis ao pedido no edital.

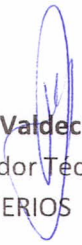
Vale destacar que O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.


Assim sendo, decidimos por desclassificar as empresas Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda para o item 10 e José Paulo Bitencourt ME para o item 12, mantendo a classificação da empresa Educando Comercio de Artigos Pedagógicos Ltda para o item 12.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente Recurso Administrativo para no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso em relação ao pedido de desclassificação das empresas citadas acima.

É como decido

Maravilha/SC, 18 de fevereiro de 2022.


Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
do CIGAMERIOS


Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS
Resolução nº 11/2021

CENI APARECIDA Assinado de forma digital por CENI
APARECIDA LANG DE MARCO
LANG DE MARCO Dados: 2022.02.18 15:53:47 -03'00'

Ceni Aparecida Lang de Marco
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B